



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 8/12/2005, publicado no DODF de 9/12/2005, p. 16.

Parecer nº 230/2005-CEDF
Processo nº 030.004394/2005
Interessado: **Mehdi Shahrzad**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Mehdi Shahrzad, iraniano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3.888 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Mehdi Shahrzad, na Escola da Embaixada da República Islâmica do Irã em Lisboa, Portugal, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 22 de novembro de 2005

DALVA GUIMARÃES DOS REIS

Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 22/11/2005

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal